

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DA CAPITAL
9.º TABELIONATO DE NOTAS

Affonso Alvares Rubião
Escrivão

Guilherme Alvares Rubião
Oficial Maior

01049 - RUA QUIRINO DE ANDRADE, 237 - 1.º ao 5.º Andar
TELS.: 258-2611 - 258-2835 - 258-2235 - 258-2635 - 258-2110

Escritura de: INSTITUIÇÃO DA "FUNDAÇÃO FROMER DE PESQUISAS E CIÊNCIAS HUMANAS"

Outorgante : MARJAN FROMER

Outorgado : FUNDAÇÃO FROMER DE PESQUISAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Data: 21/MAIO/1985

Valor: _____

Este traslado pertence à

CONFERIDO
[assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



9.º CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. Affonso A. Rubião
ESCRIVÃO

Bel. Antonio Frigo Guarita
OFICIAL MAIOR SUBST.º

Quirino de Andrade, 237-SP.

ESTADO DE SÃO PAULO

9.º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DA CAPITAL

ESCRIVÃO DR. AFFONSO ALVARES RUBIÃO
OFICIAL MAIOR DR. GUILHERME ALVARES RUBIÃO
CARTÓRIO R. QUIRINO DE ANDRADE, 237 - 1.º ao 5.º Andar
TELS.: 258-2611 - 258-2835 - 258-2235 - 258-2635 - 258-2110
CEP 01049 — SÃO PAULO

LIVRO Nº 3.941

TRASLADO PRIMEIRO

FLS. Nº 42 -- Ximenes

9 a.VIA

"ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO DA "FUNDAÇÃO FROMER DE PESQUISAS E CIÊNCIAS HUMANAS" --

S A I B A M

quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e um (21) -- dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1.935), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em meu cartório e perante mim, Escrivão compareceu como outorgante, o Dr. MARJAN FROMER, brasileiro, engenheiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG. nº 508.874-SSP/SP e inscrito no CPF/MP sob nº 007.215.578/77, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Utinga, nº -- 121, Chácara Flora; como PROVIDOR, o próprio Dr. MARJAN FROMER, já qualificado. Pelo outorgante, Dr. MARJAN FROMER, me foi dito que com o objetivo de valorizar a pessoa humana na expressão máxima de sua cultura, sem preconceitos ou restrições temáticas e setoriais, e, bem assim, a proporcionar melhor qualidade humana, mediante a busca e aplicação práticas de alternativas de vida, -- ele outorgante, Dr. MARJAN FROMER resolve, por sua livre e soberana vontade, instituir uma FUNDAÇÃO, como de fato ora o faz, -- que se denominará "FUNDAÇÃO FROMER DE PESQUISAS E CIÊNCIAS HUMANAS", com sede nesta Capital; assim, na qualidade de Provedor, o Dr. MARJAN FROMER, faz uma dotação à "FUNDAÇÃO FROMER DE PESQUISAS E CIÊNCIAS HUMANAS" no valor de Cr.\$120.467.890 (cento e vinte milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e noventa cruzados), sendo Cr.\$10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) em dinheiro, que ficarão custodiados no BANCO DO BRASIL, -- S/A., em conta vinculada e à disposição da "Fundação", conforme

.....
conforme Carta de Depósito a final transcrita, e, Cr. \$.....
\$110.467.890 (cento e dez milhões, quatrocentos e sessenta e --
sete mil e oitocentos e noventa cruzeiros) representados pela --
soma do valor de trinta (30) garagens, cuja efetivação de pro--
priedade será feita por doação, solenemente, em ato público e --
após o registro desta escritura em Cartório de Registro de Títu--
los e Documentos desta Comarca, sendo então a "FUNDAÇÃO FROMER--
DE PESQUISAS E CIÊNCIAS HUMANAS" regida pelos ESTATUTOS, como a
seguir se transcrevem: -- CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, SEUS FINS E--
OBJETIVOS: -- ARTIGO 1º - A Fundação, com sede e foro na Cidade--
de São Paulo, tem fins educativos e culturais, visando a valo--
rização da pessoa humana, na expressão máxima de sua cultura, --
sem preconceitos ou restrições temáticos e setoriais. ARTIGO 2º
A Fundação, visando a consecução de seus fins tem por objeti---
vos: -- a) - instituir, manter e promover cursos, simpósios, se--
minários, conferências e debates que objetivarem o desenvolvi--
mento do conhecimento na área da cultura e das ciências humanas
em geral; b) - colaborar na implantação de cursos de graduação,
pós-graduação, extensão e aperfeiçoamento em ciências humanas e
sociais, nas escolas e centros de estudos, mantidas pela inicia--
tiva pública ou privada, que requisitarem seus serviços; c) ---
promover a divulgação de conhecimentos na área da cultura e das
ciências humanas, através de publicações periódicas, livros e --
outras formas de comunicação; d) - instituir bolsas de estudo --
para apoiar a formação de estudantes, pesquisadores, cientistas
e professores de alto valor, nas áreas de sua atuação; e) - fir--
mar convênios com entidades nacionais e internacionais localiza--
das no País; f) - colaborar com instituições públicas e priva--
das em programas de desenvolvimento econômico-social, cultural--
e científico e de intercâmbio internacional; g) - elaborar e --
executar projetos de desenvolvimento comunitário; h) - realizar
pesquisas e experiências que atendam às necessidades dos seto--
res público e privado, dentro dos cânones acadêmicos que permi--
tam, simultaneamente, o atendimento dos objetivos citados e o --
treinamento de pessoal especializado. § Único: - Na realização--
dos objetivos supra citados, a Fundação não visará a obtenção --
de lucros. ARTIGO 3º - Para realizar os fins e objetivos propo--
tos nos artigos 1º e 2º destes Estatutos, a Fundação manterá --
onde convier e de acordo com seus planos de atividades, centro--
.....

centros de atividades, centro de estudos, pesquisas, cultura, desenvolvimento de recursos humanos e desenvolvimento de comunidades próprias ou em regime de cooperação com entidades nacionais -

§ Único - A Fundação implantará, gradativamente, representações em outras unidades da Federação com vistas à consecução de seus fins e objetivos.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO - ARTIGO 49 - O patrimônio da Fundação, compreende os bens que possui presentemente os que venha a adquirir por compra, doação, legados, contribuição dotação, auxílio ou subvenção de qualquer espécie ou valor, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. § Único:- Caberá ao Presidente da Fundação a aceitação de doações com encargos, ouvido o Ministério Público.

ARTIGO 59 - A dotação especial feita à conta inicial referida na escritura de constituição da Fundação, deverá ser aplicada na aquisição dos bens necessários à realização dos seus fins e objetivos; subsidiariamente, ao atendimento das despesas gerais, enquanto necessários. § Único:- A importância da referida dotação deverá ficar depositada em nome da Fundação em estabelecimento bancário de escolha do Presidente, que poderá livremente movimentá-la, observando a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Curador.

ARTIGO 69 - Os bens imóveis que virem a ser incorporados ao patrimônio serão inalienáveis; não poderão ser dados em garantia, salvo na hipótese de virem a propiciar maior solidez à Fundação, cumpridas as formalidades legais. § Único:- Todos os órgãos Administrativos da Fundação têm igual responsabilidade pelo zelo e crescimento do patrimônio cujas responsabilidades serão definidas no seu Regimento.

CAPÍTULO III - DOS RENDIMENTOS - ARTIGO 79 - Constituem rendimentos da Fundação: a) - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; b) - as rendas próprias dos imóveis que possua; c) - os juros bancários e outras receitas eventuais; d) - as rendas em seu favor constituídas por terceiros; e) - os usufrutos e usufructuários; f) - a remuneração de seus serviços prestados; g) - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com os fins e objetivos estabelecidos nos artigos 19 e 29 destes Estatutos. § Único: A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, salários ou quaisquer outras vantagens ao Instituidor ou a qualquer dos integrantes dos seus órgãos dirigentes, ou sejam, Conselho Curador e Presidência.

- CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS - ARTIGO-

ARTÓRIO DE NOTAS
 Affonso A. Ruffão
 ESCRIVÃO
 Rio Frigo Guarita
 MAIOR SUBST.º
 Andrade, 237-SP.

.....

ARTIGO 8º - Constituem órgãos administrativos da Fundação: a) --- CONSELHO CURADOR; b) - SUPERINTENDÊNCIA; c) - PRESIDÊNCIA.- SEÇÃO 1 - DO CONSELHO CURADOR - ARTIGO 9º - O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação e de fiscalizador no âmbito de sua competência. ARTIGO 10º - O Conselho Curador é composto de vinte e um (21) membros, sendo quinze (15) titulares e seis suplentes, todos escolhidos pelo Instituidor com mandato de três (3) anos, contados da posse, podendo ser reconduzidos por mais um mandato. § Único: - O Presidente da Fundação e seu sucessor são membros vitalícios. ARTIGO 11º - O Conselho Curador se reunirá em caráter ordinário até o último dia do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.- § Único: A convocação do Conselho Curador será feita pelo Presidente da Fundação e seus trabalhos serão dirigidos pelo mesmo, que nomeará, no mesmo ato, dentre seus membros, um Secretário. ARTIGO 12º - As convocações referidas no artigo anterior se efetivarão pela publicação dos respectivos editais com antecedência mínima de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado e em jornal local, mencionando, ainda que sumariamente, a respectiva ordem do dia e indicando local, dia e hora para a reunião ou ainda, por Cartas Circulares -- endereçadas a cada membro do Conselho Curador. ARTIGO 13º - As reuniões do Conselho Curador serão lavradas em atas assinadas pelo Presidente, Secretários e pelos Conselheiros. ARTIGO 14º - O Conselho Curador deliberará: - a) - em primeira convocação, somente com a presença de 3/4 (três quartos), no mínimo, dos membros capazes de constituí-la; b) - em segunda convocação, com qualquer número de membros. § Único: - A convocação em segunda chamada pode ser feita no mesmo dia, contanto que, entre esta e a primeira haja um intervalo mínimo de meia hora. ARTIGO 15º - As deliberações do Conselho Curador, sendo tomadas por votos da maioria dos presentes às reuniões, não podendo estes ser um número inferior à metade de seus membros. - ARTIGO 16º - Compete ao Conselho Curador: a) - participar da posse da Superintendência da Fundação; b) - deliberar sobre a extinção da Fundação, mediante aprovação previa do Instituidor, bem como dar parecer sobre a reforma dos estatutos e a deliberação em alteração do nome da Fundação; c) - autorizar a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis; d) - emitir parecer sobre as contas, relatórios e balanços anual e a proposta orçamentaria anual da Fundação; e)-

.....

1º
Bel.
OF
Qu

g) - aprovar o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral do exercício anterior, até o último dia do mês de março de cada ano; f) - cumprir e fazer cumprir as determinações legais emanadas do Ministério Público, enviando a este relatório anual de suas atividades; g) - aprovar a proposta orçamentária-- anual; h) - aprovar a admissão ou demissão do Superintendente, -- Adjuntos e Adjuntos dos Centros; i) - reformar os presentes estatutos; j) - deliberar sobre assuntos diversos para os quais for-- convocada. § Primeiro: - A Curadoria de Fundação, órgão do Ministério Público, receberá até o dia 31 de março de cada ano, relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas pela Fundação, no exercício anterior, o qual se fará acompanhar do respectivo balanço. § Segundo: - Caso entenda conveniente, a Curadoria de Fundações poderá determinar a realização de auditoria para o exame das contas apresentadas, arcando a Fundação com essa despesa. SEÇÃO II - DA SUPERINTENDÊNCIA - ARTIGO 17º - A Superintendência é constituída de um Superintendente, um Adjunto Técnico, um Adjunto Administrativo, um Adjunto Jurídico e de Adjuntos dos Centros. § Primeiros - O Superintendente e seus Adjuntos serão escolhidos e empossados pelo Presidente na presença do Conselho Curador. § Segundos: Os Adjuntos dos Centros serão empossados pelo Superintendente. -- ARTIGO 18º - A Superintendência reunir-se-á ordinariamente uma -- vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo Superintendente ou pelo Presidente. ARTIGO 19º - Compete à Superintendência: -- a) - elaborar o regimento e as diretrizes da Fundação, submetendo-os a aprovação do Presidente; b) - assegurar o melhor entrosamento possível entre ensino, cultura e -- pesquisas, estimulando os interessados a utilizarem material de -- pesquisa da Fundação, como temas de trabalhos científicos; c) --- elaborar a proposta orçamentária anual da Fundação; d) - elaborar o relatório das atividades, o balanço anual e o plano de ação, a serem apresentados à Presidência e encaminhados ao Conselho Curador para a apreciação e aprovação; e) - indicar as publicações de interesse da Fundação. ARTIGO 20º - As deliberações se poderão -- ser tomadas com a presença da maioria dos componentes da Superintendência, sempre por maioria de votos, devendo constar em ata, assinada pelos presentes. ARTIGO 21º - Compete ao Superintendente: a) - convocar e presidir as reuniões da Superintendência, onde terá o voto de qualidade, sem prejuízo do voto unitário; b) --

116

CONFERIDO
 Carlos Augusto

.....

b) - praticar os atos de administração ordinária; c) - propor à Presidência a admissão ou demissão de pessoal técnico e administrativo; d) - zelar pelo fiel cumprimento das deliberações tomadas pela Presidência, Conselho Curador e pela própria Superintendência; e) - elaborar o plano de publicações para cada exercício anual, indicando recursos disponíveis e realizáveis; f) - dirigir edição de todas as publicações da Fundação; g) - aprovar projetos propostos, intenções, planos e outros documentos advindos de outras instituições; h) - solicitar aos ADJUNTOS DOS CENTROS, os relatórios de atividades, planos e projetos, bem como a previsão orçamentária; i) - acompanhar o Presidente nas reuniões do CONSELHO CURADOR; j) - organizar e zelar o acervo documental da Superintendência; l) - supervisionar os serviços de secretaria e expediente, tesouraria e contabilidade; m) - elaborar os relatórios plano de ação, orçamentos de receitas e despesas e o balanço a serem apresentados à Presidência e demais órgãos de administração; n) - despachar, periodicamente e, sempre que convocado, com o Presidente. ARTIGO 220 - A representação ativa e passiva da Fundação cabe ao Presidente, constituindo-se quando necessário mandatos judiciais e extra-judiciais. § Único: - Os atos de constituição de mandatários judiciais e extra-judiciais e procuradores "ad-negotia", dependerão da anuência do Presidente.- SEÇÃO III - DOS ADJUNTOS DA SUPERINTENDÊNCIA - ARTIGO 230 - Na área de sua competência, a cada Adjunto Compete: - a) - assessorar o Superintendente em todas as suas atividades, de acordo com a área de sua competência; b) - planejar, implantar e avaliar o plano de ação da Superintendência; c) - participar de reuniões da Superintendência e Presidência; d) - participar de reuniões do Conselho Curador, quando solicitado; e) - estabelecer as respectivas diretrizes setoriais; f) - dar assistência técnica aos Centros; g) - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Centros; h) - analisar projetos, propostas, cartas de intenções, planos e outros documentos, advindos de outras instituições. ARTIGO 240 - O Adjunto Jurídico assinará com o Presidente, convênios, acordos, contratos e qualquer outro documento, emitindo, a priori, parecer jurídico. SEÇÃO IV - DOS CENTROS - ARTIGO 250 - Os Centros da Superintendência da Fundação são cinco: - a) - Centro de Estudos e Pesquisas; b) - Centro de Estudos e Cultura; c) - Centro de Estudos e Desenvolvimento das Comunidades; d) - Centro de Estudo e Desenvolvi

.....

9.º C
Bel.
Bel.
OF
C

Desenvolvimento de Recursos Humanos; e) - Centro de Estudos e Projetos Alternativos. ARTIGO 26º - Cada Centro terá o seu Adjunto - subordinado administrativa e tecnicamente à Superintendência. --- ARTIGO 27º - Os Adjuntos dos Centros poderão ser indicados pelo Superintendente, segundo critérios definidos no Regimento da Fundação e suas admissões aprovadas pelo Presidente. ARTIGO 28º - Os Adjuntos dos Centros serão empossados pelo Superintendente. ARTIGO 29º - Compete aos Adjuntos dos Centros: - a) - apresentar ao Superintendente o plano anual de atividades, a proposta orçamentária e ou relatórios segundo as diretrizes gerais da Fundação; - b) - executar os estudos, os projetos e as atividades inerentes à sua competência; c) - participar das reuniões da Superintendências; d) - participar quando convocado, das reuniões do Conselho Curador e da Presidência; e) - propor ao Superintendente intercâmbio e acordos de cooperação técnica e financeira com as Universidades públicas e particulares, indústrias, associações de classe, empresas públicas e privadas, associações civis e de caráter técnico-científico, nacionais e internacionais radicadas no território brasileiro; f) - despachar, periodicamente, com o Superintendente. SEÇÃO V - DA PRESIDÊNCIA - ARTIGO 30º - A presidência da Fundação é constituída pelo Presidente o Vice-Presidente, cargos vitalícios, como órgão administrativo de responsabilidade plena sobre a organização e o funcionamento dos demais órgãos administrativos, objetivando seus fins e objetivos. § Primeiro - O Presidente da Fundação é o seu Instituidor ou seu representante legal. § Segundo - Após a morte do Instituidor e do Vice-Presidente que o suceder, os mandatos subsequentes serão exercidos por um período de cinco (5) anos, para ambos os cargos, cujo preenchimento será da competência do Conselho Curador, vedada a reeleição. --- ARTIGO 31º - Compete à Presidência: a) - escolher e empossar os membros do Conselho Curador; b) - escolher e empossar o Superintendente e seus Adjuntos; c) - implantar gradativamente, representações da Fundação em outras unidades federativas, ouvindo o Conselho Curador, caso julgue necessário; d) - realizar reuniões com a Superintendência, podendo convocá-las; e) - convocar, instalar e presidir reuniões; f) - convocar e instalar reuniões do Conselho Curador; g) - representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes revogáveis livremente; h) -

S

go arita
SUBST.º
de, 237-SP.

CONFERIDO
Luis de Azevedo

.....
assinar todos os documentos e títulos da Fundação que representem valor, inclusive depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários, recebimento de subvenções, auxílios, doativos, doações e legados; i) - assinar convênios, acordos e contratos, juntamente com o Adjunto Jurídico da Superintendência; j) - organizar e supervisionar as relações da Fundação com os meios de comunicação; l) - manter sob sua guarda a documentação do CONSELHO CURADOR, bem como títulos, convênios, propostas orçamentárias, plano de ação, balancetes e todos os documentos de seu interesse; m) - mobilizar e alocar recursos de fontes diversas visando o pleno funcionamento da Fundação; n) - solicitar, receber e analisar planos projetos, relatórios, balancetes e propostas orçamentárias da Superintendência e suas representações; o) - praticar os atos de administração de pessoal, no que se refere a admissão, dispensa, transferência, remarcação, promoção, elogios, punição, concessão de férias e licenças, viagens de estágios e estudos; p) - delegar poderes ao Conselho Curador para deliberar, exceto no que está expresso como competência própria desta, no artigo 14º destes Estatutos; q) - aprovar o regimento e as diretrizes da Fundação, elaboradas pela Superintendência; r) - apreciar o relatório das atividades, o balanço anual e o plano de ação elaborados pela Superintendência. § Único - O Presidente, quando julgar conveniente, poderá criar um Adjunto Especial. SEÇÃO VI - DO VICE-PRESIDENTE - ARTIGO 32º - O Vice-Presidente é nomeado pelo Presidente e é o co-administrador junto ao Presidente da Fundação, conforme o Artigo 12º deste Estatutos. CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS - ARTIGO 33º - O Instituidor da Fundação por ato de última vontade, disporá sobre a nomeação do Vice-Presidente como seu sucessor na Administração-Geral da Fundação. ARTIGO 34º - O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente da Fundação, nos seus impedimentos. ARTIGO 35º - Os Conselheiros, nos seus impedimentos serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes. § Único - A Convocação dos Suplentes compete ao Presidente ou seu substituto legal. ARTIGO 36º - Nos impedimentos temporários ou vacância do Superintendente, o Presidente da Fundação assumirá automaticamente o cargo ou designará em termos provisórios, pessoa de sua confiança, até que cesse o impedimento ou seja suprida a vacância, segundo as determinações da alínea "e" do artigo 14º e do artigo 16º, § 1º destes Estatutos.
.....

2.º C
Bel.
Bel. A
OFICI
Quirino

.....

Estatutos. ARTIGO 37º - Havendo vacância ou impedimento de qual-
 quer cargo da Superintendência, cabe ao Superintendente, exercer-
 as funções correspondentes, até que se proceda à normalização, --
 segundo as determinações prescritas nestes Estatutos. ARTIGO 38º--
 O regime de trabalho do pessoal obedecerá às disposições da Con--
 solidação das Leis do Trabalho, conforme disposto no Regimento da
 Fundação. ARTIGO 39º - O Superintendente é o responsável pelo re-
 crutamento, seleção e indicação de pessoal técnico e administrati-
 vo. ARTIGO 40º - A contratação e dispensa de pessoal técnico e --
 administrativo serão feitas pelo Presidente. CAPÍTULO VI - DA REFOR-
MA ESTATUTÁRIA E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO - ARTIGO 41º - Estes estatu-
 tos poderão ser reformados no todo ou em parte. ARTIGO 42º - Ne-
 nhuma reforma estatutária, no todo ou em parte, poderá alterar os
 poderes do Presidente, enquanto o Instituidor exercer essas fun-
 ções. ARTIGO 43º - A Fundação poderá ser extinta se for verifica-
 da a impossibilidade absoluta da consecução dos seus fins e obje-
 tivos. § ÚNICO - A extinção da Fundação será de iniciativa do seu
 instituidor ou de outro, ouvido o Conselho Curador. ARTIGO 44º --
 Em caso de extinção da Fundação o patrimônio passará a pertencer
 a uma ou mais instituições de fins análogos, conforme resolução toma-
 da pelo Presidente e pelo Conselho Curador. CAPÍTULO VII - DAS --
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS - ARTIGO 45º - A explicitação --
 operacional destes Estatutos será definida no REGIMENTO DA FUNDA-
ÇÃO. ARTIGO 46º - Os casos omissos destes Estatutos serão resolvi-
 dos pelo Presidente ou Conselho Curador, observadas as disposi-
 ções legais e aplicáveis à natureza de cada caso. § ÚNICO - As --
 dúvidas na interpretação destes Estatutos serão resolvidas pela --
 Curadoria de Fundações. Presente a este ato, o representante do --
 Ministério Público, Dr. CARLOS FRANCISCO BANDEIRA LINS, 2º Promo-
 tor de Justiça, Curador de Fundações, brasileiro, casado, porta-
 dor da cédula de identidade RG. nº 3.568.195-SSP/SP e do CIC nº..
 037.860.138/53, residente à Av. Iraí, nº 1.292, neste Capital, e
 por ele se foi dado que aprovava os ESTATUTOS acima transcritos, --
 em nome seu Representante Técnico, que atendendo às normas legais --
 vigentes e não havendo nenhuma oposição nem qualquer conflito --
 com a legislação em vigor, e como os objetivos eleitos pelo outorgan-
 te, permitiu desde logo autorizar seus registros no Cartório de --
 Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas para aquisição de sua
 personalidade jurídica. Assim o disseram, dou fe. Registro nº. --

NOTAS
 Rubião
 Guarita
 BST.e
 -SP.

CONFERIDO
Assis / Juvencio

.....
a transcrição da carta de depósito bancário: - "(Timbre: MARJAN-FROMER, engenheiro - Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1451 - 13º andar - Fone: 814.8155 - São Paulo) - São Paulo, 16 de maio de 1.985 - Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A., Ag. Pinheiros Rua Pinheiros, nº 1.492 - Nesta - Prezados Senhores, Eu, MARJAN-FROMER, brasileiro, separado consensualmente, engenheiro, portador do C.I.R.G. nº 508.874 e do CIC nº 007.215.578/72, representando instituir e constituir uma Fundação, para fins de valorização da pessoa humana, e, para tanto, necessitando custodiar nesse banco o valor de sua dotação inicial para ocorrer às despesas com a lavratura da escritura pública e respectivo registro, solicito de V.Sas. a especial atenção em acolher, um depósito em conta comum em nome da "FUNDAÇÃO FROMER DE PESQUISAS E CIÊNCIAS HUMANAS" a ser instituída - Art. 24 do Código Civil - Fundação Projetada. a importância de Cr.\$10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para o que junto à presente o cheque nº PP458954 contra o UNIBANCO - Agência Faria Lima, a favor desse conceituado Banco, de minha emissão, nesta data. Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me. Atenciosamente - (a.) Marjan Fromer. (Banco do Brasil S/A. Metr. Pinheiros (SP) - PROTOCOLO ---- 16/MAI/85) - R E C I B O - A Crédito de FUNDAÇÃO FROMER DE PESQUISAS E CIÊNCIAS HUMANAS - Banco do Brasil S/A - Local e Data: lma(SETEX/PLATA - Metr. Pinheiros (SP), 16.05.85 - DEPÓSITOS DE PESSOAS JURÍDICAS - Fundação Fromer de Pesquisas e Ciências Humanas - a ser instituída - art. 24 Cód. Civil - FUNDAÇÃO PROJETADA 555 31005.0000X - CONTA Nº - DV: 15.055-X - Valor Cr.\$10.000.000 Recebemos de MARJAN FROMER, valor referente a depósito para constituição da FUNDAÇÃO FROMER DE PESQUISAS E CIÊNCIAS HUMANAS, --- cfe. solicitação de 14.05.85 - Recebemos a Importância Autentica da Mecanicamente - BB-018-16MAI85-Cr.\$10.000.000 RCE162. Nada mais se continha em referida carta de depósito, a qual foi na íntegra transcrita, do que dou fé. Lavrei esta que me pediu e que lhe sendo lida, por achá-la conforme a outorgou, aceitou e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias, consoante Provimento nº 5/81 da Egrégia Corregedoria Geral do Estado de São Paulo, do que dou fé.- Eu, Elcio Carreiro de Mello, escrevente habilitado a datilografar e escrever. -----
Eu, AFFONSO ALVARES RUBIAO - Escrivão
subscrevi.- (a.a) - MARJAN FROMER =///////= CARLOS FRANCISCO BAU
.....

2.º CA
Bel.
Bel. A
OFIC
Cadastr

.....
BANDEIRA LUIS.- (Pago com as taxas de TBJ. e TAJJ. nos valores
de Cr. 504.800 e Cr. 373.900 respectivamente).-- NADA MAIS:-----
Transcrito em
a conferir subscrevo e assino, em -
público e raso--

EM TESTO _____ DA VERDADE

Alfonso A. Rubião

ALFONSO ALVARES RUBIÃO - Escrivão

NOTAS
Rubião

Guarita
SUBST.º

237-SP.

D.....Cr.5.-NUNHA
TBJ...Cr.504.800
TAJJ...Cr.373.900
TATJ...Cr.3.18.699
Verba nº 093/85
Recibo nº 45.669-4 -

9.º CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. Alfonso A. Rubião
ESCRIVÃO

Bel. Antonio Frigo Guarita
OFICIAL MAIOR SUBST.º

Quirino de Andrade, 237-SP.

CÓPIA
CONFERIDO
Rubião / J. J. J.